

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6792/2007

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA "VOTA ADOLESCENTE!".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9635/2006 - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores:

Administração Pública - educação;

Promoção Social - criança e adolescente;

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

16/11/2011 Lei n° 7773/2011 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



(Proc. 47.820)

LEI Nº.6.792, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Institui o Programa "VOTA, ADOLESCENTE!".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de março de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa "VOTA, ADOLESCENTE!", de conscientização do menor relativamente incapaz sobre a importância do voto e estímulo ao exercício de seu direito.

Parágrafo único. São relativamente incapazes, para efeito dessa lei, os maiores de 16 (dezesseis anos) e menores de 18 (dezoito) anos.

- Art. 2°. O Programa será realizado junto aos estabelecimentos de ensino interessados, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Educação, e poderá fazer-se em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada ou partidos políticos.
- § 1º. É vedado, dentro da realização do Programa, qualquer tipo de propaganda político-partidária.
 - § 2°. O Programa contará, entre outras atividades, com:
 - I apresentação de recursos audiovisuais;
 - II distribuição de cartilhas;
 - III mostra de cartazes;
 - IV palestras e debates públicos.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAY, em dois de abril de dois mil e sete (02/04/2007).

LUIZ HERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de dois mil e sete (02/04/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

Lei6792/rjs